



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 21 de junho de 2022 às 14:06, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

Nº 3985487: TERMO DE FOMENTO 11/2022

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campos Novos

### MUNICÍPIO

Campos Novos



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3985487>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Associação Camponovense de Basquetebol**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.580.076/0001-36, com sede à Rua Coronel Pedro Carlos, nº 20, São Sebastião, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Vice-Presidente Juliana Aparecida Schimitt de Matos Sturmer, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada a realização do seguinte objeto “Desenvolver e estimular a prática da modalidade de basquetebol. Contribuir para o processo educativo de criança/ adolescentes, oportunizando vivências através do desenvolvimento de várias situações competitivas focalizando educação esportiva, liderança e convivência social, envolvendo toda a comunidade escolar. Desenvolver nos alunos um conjunto de competências que os tornam capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso, devido ao competitivo mundo que nos rodeia, quer seja no esporte ou na vida pública”.

§ 1º Se necessário, em caso de novo período de enfrentamento da pandemia, ocasionada pelo vírus Covid-19, as atividades executadas pela Associação poderão ser ministradas remotamente, mediante apresentação de novo plano de trabalho contendo a adaptação das ações em prol da execução do objeto da presente parceria, bem como nova planilha de desembolso.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Campos Novos, bem como toda

documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

#### **1. Caberá à Administração Pública Municipal:**

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.

III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.

IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (*trinta*) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.

V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

X. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicação dos atos.

#### **2. Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.
- VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.
- IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.

- XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.
- XIII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.
- XIV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.
- XV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.
- XVI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.
- XVII. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.
- XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.
- XIX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE**

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 22.041,48 (*vinte e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos*), correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer correspondente ao exercício financeiro de 2022, vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

<b>Órgão:</b>	09 - <i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>
<b>Unidade:</b>	27 - <i>Departamento de Esportes – Gerência Administrativa</i>
<b>Proj./At.:</b>	2.039 - <i>Manutenção do Departamento de Esportes</i>
<b>Dotação:</b>	146 - 3.3.50.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 <i>Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.</i>

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.

§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

- 1.º mês: R\$ 12.270,37 (*doze mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos*)
- 2.º mês: R\$ 1.430,00 (*um mil, quatrocentos e trinta reais*)
- 3.º mês: R\$ 1.430,00 (*um mil, quatrocentos e trinta reais*)
- 4.º mês: R\$ 1.430,00 (*um mil, quatrocentos e trinta reais*)
- 5.º mês: R\$ 1.430,00 (*um mil, quatrocentos e trinta reais*)
- 6.º mês: R\$ 1.430,00 (*um mil, quatrocentos e trinta reais*)
- 7.º mês: R\$ 2.621,11 (*dois mil, seiscentos e vinte e um reais e onze centavos*)

**Total:** 22.041,48 (*vinte e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos*)

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS**

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Organização celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias. Materiais esportivos não são considerados bens.

§' 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, desde que atendam ao Art. 66, do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A OSC deve apresentar na primeira parcela de prestação de contas documentação relativa ao processo de seleção para a contratação de pessoal, qual deverá ser amplamente divulgado, se for o caso.

§' 2º A OSC deve seguir os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, se no plano de trabalho houver previsão para contratação de estagiário (s), observando também o disposto no parágrafo anterior.

§' 3º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§' 4º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 5º A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência após a assinatura do termo até 31 de dezembro de 2022, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§' 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 3º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§' 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula sétima implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

#### **CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 1º É designado como Gestor da Parceria o servidor André Luiz Gonçalves, assim nominado pela Portaria nº 1337/2022, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1336/2022.



§' 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 3º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 1º De acordo com o Art. 69, inciso II do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil terá até 30 (*trinta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas da boa e regular aplicação destes.

§' 2º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§' 3º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 4º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§' 5º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§º 6º Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

**I - Relatório de Execução do Objeto:**

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

**II - Relatório de Execução Financeira:**

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§' 7º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§' 8º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§' 9º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§' 10º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório final de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 11º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§' 12º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§' 13º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (*trinta*) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (*trinta*) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§' 14º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§' 15º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§' 16º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§' 17º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (*noventa*) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (*trezentos*) dias.

§' 18º O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo

mínimo de 30 (*trinta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§' 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre

que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (*dez*) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (*três*) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, 15 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE BASQUETEBOL

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA

Eu, **Gilmar Marco Pereira**, portador de documentos de identidade nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, na condição de **Prefeito do Município de Campos Novos/SC**, DECLARO, para fins de isenção de tarifas bancárias nos termos do art. 51 da lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2017 nos municípios brasileiros, que a **Associação Camponovense de Basquetebol**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.580.076/0001-36, com sede à Rua Coronel Pedro Carlos, nº 20, São Sebastião, nesta cidade de Campos Novos/SC, através de Termo de Fomento nº 11/2022.

Solicito abertura de conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, a qual será vinculada ao plano de trabalho e também será de uso e movimentação **exclusiva** para as finalidades da parceria em questão.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos Novos, 15 de junho de 2022.

**Gilmar Marco Pereira**

Prefeito Municipal